



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 586, de 06 de outubro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS; ARTIGOS 29, 37 E 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E AINDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº00007/04 DO TCM, BEM ASSIM DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À PROPÓS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marzagão-GO, em R\$ 3.910,00 (Três Mil e Novecentos e Dez Reais) e R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), respectivamente, para o período compreendido entre 2005 a 2008, assegurada revisão geral anual, mediante lei específica, observadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 2º - Fica fixado ainda, através da presente Lei, o subsidio dos Secretários Municipais para o mesmo período acima, em R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), podendo haver revisão nos mesmo termos do artigo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2004.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARZAGÃO - GO
CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NO PLACARD
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Marzagão 06/10/2004


Secretaria de Administração